



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO**



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020**

CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2020

QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO E A EMPRESA MEGA PIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ sob o n 21.603.075/0001-37, COMO TUDO E MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

Contrato que entre si fazem o CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.763.189/0001-94, com sede na Rua Justino Luiz Ronconi, Lote 15, Quadra 06, nº 2267, setor 01, Monte Negro - RO, neste ato representado por seu Presidente **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, Casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 252.606 SSP-RO e CPF nº 350.498.042-72, residente e domiciliado Linha-C25, km 15, Zona Rural, nesta cidade de Monte Negro (RO), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MEGA PIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ sob o n 21.603.075/0001-37**, com sede à Av. Castelo Branco, sala 02, Bairro Princesa Isabel, na Cidade de Cacoal-RO, neste ato representada por seu sócio (a), **BERENICE MARIA DO NASCIMENTO SANTANA**, portador do CPF. Nº 299.103.152-20 e RG nº 39725886, SSP/PR, residente e domiciliado à Rua José Tomaz de Aquino nº 4255, Bairro Josino Brito na cidade de Cacoal, RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 067/2020 doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto Ampliação Anexo 01 e reforma do prédio da Câmara com a construção de salas para centro administrativo da Câmara Municipal de Monte Negro – RO, conforme detalhamento constante no CD, ART/RRT do Projeto, Estudos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

Preliminares, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexos Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Cotações em anexos. Com Recursos Próprios, através com a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO – RO, de acordo com o disposto no Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

1.2. Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes na planilha de quantitativos e preços unitários, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, anexos da **Tomada de Preços Nº 001/2020**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 001/2020**, **Processo Administrativo 067/2020** realizada com base na **Lei Federal Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

2.2. O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS LEGAL

3.1. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1. Edital de Licitação da **Tomada de Preços Nº 001/2020**.

3.1.2. **PROPOSTA** da licitante vencedora, datada de 29/09/2020.

3.2. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a estes passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO**



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO** são os seguintes:

01.031.0001.1001 - Câmara Municipal de Monte Negro - RO.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PROPRIO

- Reforma e Ampliação da Câmara

ELEMENTO DE DESPESAS:

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – Ficha nº.2

Fonte: 0100 – Rec. Tesouro – Rec. Próprios

Valor a ser gasto com Recursos R\$: 134.480,87

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 134.480,87 (Cento e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos).**

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste **CONTRATO** tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes na **LICITAÇÃO** que norteou o presente **CONTRATO**.

6 - CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A licitante adjudicada, quando convocada para assinar a Ordem de Serviços, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**.

6.1.1. Garantia na modalidade de Títulos da Dívida Pública: emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC, devendo sua titularidade estar gravada em nome da empresa licitante. O respectivo título deverá ser depositado na Tesouraria da Câmara Municipal de Monte Negro, que emitirá comprovante do seu recebimento;

6.1.2. A garantia prestada pela licitante contratada para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO**



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente **CONTRATO** terá **vigência de 90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado somente em casos excepcionais e devidamente justificado pelas partes, desde que aceito pela administração.

7.2. O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

8.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Geral, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

8.3. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

9 - CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irredutíveis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Câmara Municipal de Monte Negro**, em 02 (duas) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

11.2. A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

11.3. O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Câmara Municipal de Monte Negro**, o que ocorrer por último.

11.4. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela **Câmara Municipal de Monte Negro** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro responsável no projeto e pela fiscal de contrato ou comissão responsável pela obra da **Câmara Municipal de Monte Negro-RO**.

11.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.

11.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** mensalmente de acordo a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras da Câmara de Monte Negro e processada segundo a legislação vigente.

11.7. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornece o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do **Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – CEI** e Diário da Obra.

11.8. Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CEI desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO**



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

11.9. Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

11.10. O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela **Câmara Municipal de Monte Negro**, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Câmara Municipal de Monte Negro**, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

12.1. O prazo de execução das obras ou serviços será de **90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir da assinatura do CONTRATO, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

13.1. A **CONTRATADA** deverá garantir as obras e serviços executados, pelo prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

“Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito.”

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:

14.1.1. À LICITANTE:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante recuse-se a assinar o **CONTRATO** após a adjudicação do objeto licitado;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Monte Negro**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Presidente Constitucional da **Câmara Municipal de Monte Negro** enquanto perdurarem os motivos da punição.

OBS.: No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a **Câmara Municipal de Monte Negro** efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

14.1.2. À CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

Onde:

M = Percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3).

b.1) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO**



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Monte Negro**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Presidente Constitucional da **Câmara Municipal de Monte Negro**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.1.3. A Câmara Municipal de Monte Negro:

a) Para atrasos de pagamentos superiores a 30 dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos “pro rata temporis”, calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

14.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do **CONTRATO**, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **Câmara Municipal de Monte Negro**.

14.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a **Câmara Municipal de Monte Negro**, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência.

14.4. A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **Câmara Municipal de Monte Negro**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

15.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras ou serviços relacionados com o objeto contratual.

16.2. Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Câmara Municipal de Monte Negro**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

16.3. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

16.4. A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **Câmara Municipal de Monte Negro**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da **Lei Federal Nº 8.666/93**.

16.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução das obras objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **Câmara Municipal de Monte Negro** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

16.6. A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a **Câmara Municipal de Monte Negro**, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

16.7. Comprovar perante a **Câmara Municipal de Monte Negro**, até o 20º dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional da Previdência Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:

16.7.1. Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços;

16.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

16.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução das obras ou serviços.

16.9. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução das obras ou serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **Câmara Municipal de Monte Negro**, sobre o objeto do **CONTRATO** a ser firmado.

16.10. A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.11. A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da Constituição Federal.

16.12. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

16.13. Manter devidamente fardados todos os empregados da licitante contratada.

16.14 A licitante contratada deverá manter placas e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela **Câmara Municipal de Monte Negro**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

16.15 A licitante contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

16.16. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO.

17.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.

17.2. Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

17.3. Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

17.4. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

17.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **Câmara Municipal de Monte Negro** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

18.1. Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da **Câmara Municipal de Monte Negro** e ao público afeto e dos materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da **Câmara Municipal de Monte Negro**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

18.2. A Câmara Municipal de Monte Negro poderá a seu critério determinar a paralisação das obras ou serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**.

18.3. A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

19 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

19.1. A Câmara Municipal de Monte Negro, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** tal decisão.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

20.1. O recebimento do serviço se efetivará nos seguintes termos:

20.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. Art. 73, inciso I, letra 'a' da Lei nº 8.666/93.

20.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Art. 73, inciso I, letra 'b' da Lei nº 8.666/93.

20.1.3. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

20.2. A comissão designada para o recebimento definitivo das obras e serviços será composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras ou serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO**



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

20.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo **CONTRATO**.

20.4. Termo de recebimento definitivo será passado no mesmo número de vias à estabelecida no item precedente para o recebimento Provisório. No Termo Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

“Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito.”

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A fiscalização será aferida por Engenheiro/Arquiteto da empresa contratada da Câmara Municipal de Monte Negro– RO, bem como com a comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras, da Câmara Municipal.

22.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

22.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

22.4. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

22.5. Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.6. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do **Concedente**, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

23.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de “**HABILITAÇÃO**” e das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

23.3. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **Câmara Municipal de Monte Negro** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

23.4. Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Câmara Municipal de Monte Negro**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

23.5. Após a data da assinatura do **CONTRATO** a **Câmara Municipal de Monte Negro** poderá desclassificar a **CONTRATADA** tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO**



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

23.6. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

23.7. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Câmara Municipal de Monte Negro-RO, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** subscrito.

23.8. O **Edital** que norteou o presente **CONTRATO** e seus Anexos, bem como a **“PROPOSTA”** da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **Câmara Municipal de Monte Negro**

24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o **FORO** da comarca **de Ariquemes**, Estado de Rondônia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

24.2. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Monte Negro/RO, 14 de OUTUBRO de 2020.


**MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
CONTRATANTE**

**MEGAPIX CONTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI ME
CONTRATADO**





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO**



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

TESTEMUNHAS:

NOME: *Rivana de Moura Lima*
C.P.F.: *847.202.473-34.*

NOME: *Aistina Samandós*
C.P.F.: *026.314.142-09*